



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas, 4º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP
31630-900
- www.policiacivil.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0002329/2018-63

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA N.
02/2023/PCMG QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA
POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DE MINAS
GERAIS (PCMG) E
AS CENTRAIS
DE ABASTECIMENTO
DE MINAS GERAIS S/A
- CEASAMINAS.**

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.504.325/0001-04, sediada na Rod. BR. 040, KM 688, Bairro Kennedy, CEP 32.145-900, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. LUCIANO JOSÉ OLIVEIRA**, portador do CPF nº [REDACTED].652.606-[REDACTED], doravante denominada **CEASAMINAS** e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II nº 4143, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, 4º andar, Serra Verde/MG CEP 31.630-900, inscrito no CNPJ 18.715.532/0001-70, neste ato representada pelo Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Dr. **HUGO E SILVA**, portador do CPF [REDACTED].718.406-[REDACTED] nomeação publicada no Jornal Minas Gerais em 25.04.2023, doravante denominada **PCMG**,

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Constituição Federal dispõe que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seus diversos órgãos;

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 14.133,

de 1 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8.215, DE 5 DE ABRIL DE 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO o Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto conferir apoio institucional à PCMG e manutenção da 7ª Delegacia de Polícia Civil de Contagem/MG localizada nas dependências da CEASAMINAS, visando ao aprimoramento da atuação da PCMG na área circunscricional prevista na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJUSP/PMMG/PCMG/CBMMG, Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 e otimizar a investigação e as funções de Polícia Judiciária no Município.

1.2. O Plano de Trabalho, independente de transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3. Os partícipes se obrigam a realizarem todas as ações e atividades previstas no plano de trabalho, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, e neste instrumento, constituem obrigações dos partícipes, respeitados, em todos os casos, os limites previstos no Plano de Trabalho, em especial no que toca as especificações técnicas, quantitativos e valores a serem custeados pela CEASAMINAS :

2.2. DA CEASAMINAS:

2.2.1. Ceder espaço físico nas dependências da CEASAMINAS, com área total de 280,78 m², devidamente adequado, para o funcionamento da 7ª Delegacia de Polícia Civil em Contagem;

2.2.2. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e limpeza da Delegacia de Polícia;

2.2.3. Arcar com o pagamento de água, luz, telefone, assim como impostos e demais tributos decorrentes do espaço a ser destinado à PCMG para o funcionamento da Delegacia de Polícia;

2.2.4. Fornecer materiais de escritório, suprimentos de informática e materiais de consumo necessários ao funcionamento da Delegacia de Polícia;

2.2.5. Ceder à PCMG 02 (dois) veículos para uso exclusivo na Delegacia de Polícia, no tocante aos serviços prestados pela Unidade, com vistas à consecução do objeto deste Acordo, responsabilizando-se pela manutenção, conserto e recuperação destes;

2.2.6. Arcar com as despesas de combustível para os veículos cedidos;

2.2.7. Acompanhar as ações relativas à execução deste Acordo de Cooperação, propiciando à PCMG condições para sua plena execução;

2.2.8. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela

Polícia Civil, bem como o exercício das funções de Polícia Civil na CEASAMINAS, para o cumprimento, acompanhamento e fiscalização do presente Acordo, nos limites de sua competência previstos neste instrumento;

2.2.9. Cumprir integralmente todas as obrigações pactuadas neste Acordo, dentro dos prazos e condições estabelecidas;

2.2.10. Informar, imediatamente a Divisão de Convênios/DCC/SPGF/PCMG, qualquer fato que possa intervir, atrasar, ou impedir, no todo ou em parte, nos prazos previstos, a execução do objeto deste acordo;

2.2.11. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributários e comerciais, relacionadas a seus empregados e terceirizados, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos devidos em função das obrigações assumidas no presente Acordo, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da PCMG;

2.2.12. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados com culpa ou dolo por seus empregados e terceirizados à PCMG ou a terceiros;

2.2.13. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal na(s) Unidade(s) Policial(is) Civil(s), cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste Acordo, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença cause objetivamente, obstáculos à adequada execução do Acordo;

2.2.14. Manter sigilo das informações que porventura poderão ser disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;

2.3. **PCMG:**

2.3.1. Disponibilizar servidores para a execução eficiente, eficaz e efetiva do objeto deste instrumento, conforme especificado no Plano de Trabalho;

2.3.2. Utilizar os recursos materiais repassados por meio deste Acordo para o pleno desenvolvimento das atividades de Polícia Judiciária **nas áreas de abrangência constante na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJUSP/PMMG/PCMG/CBMMG, Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 para 7ª Delegacia de Polícia Civil de Contagem;**

2.3.3. Planejar, coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária na Delegacia de Polícia, relativas a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com a legislação vigente;

2.3.4. Gerenciar e fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, pela Delegacia Regional à qual a 7ª Delegacia de Polícia Civil estiver subordinada, a exata execução deste Acordo, informando à Divisão de Convênios/DCC/SPGF/PCMG quaisquer fatos supervenientes, bem como eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

2.3.5. Conceder o apoio necessário aos representantes da CEASAMINAS para o cumprimento, acompanhamento e fiscalização do presente Acordo, nos limites de sua competência previstos neste Acordo;

2.3.6. Cumprir integralmente todas as obrigações pactuadas neste Acordo, dentro dos prazos e condições estabelecidas;

2.3.7. Informar, imediatamente ao representante da CEASAMINAS, qualquer fato que possa intervir, atrasar, ou impedir no todo ou em parte, nos prazos previstos, a exceção do objeto deste acordo;

2.3.8. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributários e comerciais, relacionadas a seus servidores e demais prepostos alocados em atividades relacionadas a este Acordo, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos devidos em função das obrigações por si assumidas no presente Acordo, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CEASAMINAS;

2.3.9. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados com culpa ou dolo por seus servidores e demais prepostos a CEASAMINAS ou a terceiros;

2.3.10. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nas dependências da CEASAMINAS, bem como pela adequada e regular utilização dos espaços e bens disponibilizados pela CEASAMINAS;

2.3.11. Responsabilizar-se pela publicação do extrato deste Acordo e de quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado;

2.4. Os bens e recursos cedidos ou de qualquer forma custeados pela CEASAMINAS à PCMG deverão ser integralmente utilizados pela PCMG na consecução do objeto deste instrumento, devendo a PCMG:

I - prestar contas anualmente da sua utilização;

II - apresentar esclarecimentos à CEASAMINAS sobre a forma de utilização sempre que solicitada;

III - Garantir que sejam utilizados de acordo com sua finalidade e com os devidos cuidados de conservação, em especial no que toca aos bens infungíveis;

2.5. Em até 30 (trinta) dias da data do fim da vigência do presente Acordo, a PCMG deverá promover a completa restituição, à CEASAMINAS, das áreas, mobiliário, veículos e demais bens cedidos pela CEASAMINAS em função do presente Acordo;

2.6. Os bens deverão ser devolvidos à CEASAMINAS nas mesmas condições em que foram disponibilizados à PCMG, sendo aceitável, apenas, o desgaste natural decorrente do uso ordinário;

2.7. O disposto neste item 2.5 aplica-se a qualquer caso de extinção do Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

3.2. As despesas dos partícipes são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, após a data de publicação, conforme a Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termos Aditivos ou Termos de Apostilamento, e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2. Eventual prorrogação, circunscrita ao limite legal de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, apenas será admitida se justificada tecnicamente e com ajustes no plano de trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Por se tratar de Acordo de Cooperação inexistente dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste.

5.2. Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os servidor(es) admitido(s) pela **CEASAMINAS** e disponibilizado(s) para o exercício das funções delineadas neste Acordo fica(m) a ela vinculados e subordinado(s), inclusive com referência às obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para a Polícia Civil de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

6.2. A **CEASAMINAS** se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidor(es) por ela cedido(s), inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

6.3. Detectada irregularidade praticada pelo(s) servidor(es) disponibilizado(s), incumbe à 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil/Contagem, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

7.1. A gestão do presente ficará na PCMG a cargo da Delegada Regional de Polícia Civil/Contagem e da CEASAMINAS a cargo do Departamento de Administração (DEPAD) e do Departamento de Operações (DEPOP), que será responsável pela fiel execução e denunciar o não cumprimento.

7.2. Os gestores aqui designados se encarregarão de:

7.2.1. Zelar pela fiel e boa execução deste Acordo de Cooperação;

7.2.2. Primar para que a execução deste Acordo ocorra dentro de sua vigência;

7.2.3. Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, ou do plano de trabalho, por meio de termo de apostilamento, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando a versão atualizada do plano de trabalho, quando for o caso;

7.2.4. Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;

7.2.5. Avaliar a eficácia deste Acordo a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;

7.2.6. Prestar contas das ações decorrentes deste instrumento, anualmente.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO, ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Este Acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e

creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

8.2. As alterações que, porventura forem necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo, desde de que aceitas mutuamente pelos partícipes, serão efetivadas mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, devendo ser manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9. CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

9.1. Os Partícipes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 “Lei Geral de Proteção de Dados” (LGPD), no que couber e conforme aplicável. Os Partícipes deverão também garantir que seus funcionários, servidores e subcontratados observem os dispositivos do diploma legal em referência relacionados à proteção de dados.

9.2. Cada Partícipe deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

9.3. Cada Partícipe deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;

9.4. Cada Partícipe deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;

9.5. Se qualquer um dos Partícipes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de 05 (cinco) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;

9.6. Cada Partícipe será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

9.7. Cada Partícipe se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais;

9.8. Cada Partícipe se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

9.9. Cada Partícipe notificará a outra Parte por escrito, em até 72 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter as medidas que foram ou

que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela PCMG, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

11.2. As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução preliminarmente acordado entre os partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte/MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias porventura supervenientes à assinatura do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes abaixo relacionados o presente Acordo de Cooperação, para os fins de direito.

(assinado eletronicamente)

HUGO E SILVA

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS/EMG

(assinado eletronicamente)

Sr. LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA

Diretor Presidente da CEASAMINAS

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

ELISA MOREIRA CAETANO RIBEIRO DE LIMA

Gestor (a) do Acordo
Delegado Titular Responsável

(assinado eletronicamente)

LÍVIA MARIA GOMES ABRÃO RASO

Diretora de Contratos e Convênios/SPGF/ PCMG

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1- IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES:		
1.1 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS		CNPJ: 18.715.532/0001-70
ENDEREÇO SEDE: Rod. Papa João Paulo II n.º 4143- 4º Andar – Edifício Minas. Serra Verde.	FAX: 31-3915.72.40	TELEFONE: 31-3915.72.84
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	ESTADO: Minas Gerais	CEP: 31630-900
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: REINALDO FELÍCIO DE LIMA		CARGO: SPGF
1.2 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS		CNPJ 17.504.325/0001-04
ENDEREÇO SEDE: Rodovia BR 040, Km 688, s/nº, Kennedy	FAX: (31) 3399-2067	TELEFONE: (31) 3399-2001
MUNICÍPIO: Contagem	ESTADO: Minas Gerais	CEP: 32.145-900
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Luciano José de Oliveira		CARGO: Diretor Presidente da CEASAMINAS
2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA		
2.1 - PROGRAMA/TÍTULO: Manutenção da 7ª Delegacia de Polícia Civil de Contagem nas dependências da CEASAMINAS		
2.2 - FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS: Lei 14.133/21 e suas alterações; Lei Complementar 129/13; Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.	2.3 - TIPO DE ATENDIMENTO: Exercício das funções de Polícia Judiciária	2.4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: 60 meses contados da data de publicação do Acordo
2.5 - OBJETO: Exercer as funções de Polícia Judiciária no âmbito do Município de Contagem/MG, nos termos da definição contida no Anexo II deste Acordo, utilizando equipamentos e sistemas informatizados necessários ao exercício dessas funções.		

2.6 - JUSTIFICATIVA:

Cooperação mútua entre os partícipes, visando aprimorar a atuação da PCMG no âmbito do Município de Contagem/MG, conforme definição contida no Anexo II deste Acordo, no tocante a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, com consequente otimização do atendimento à população que frequenta a CEASAMINAS e seus arredores, observados os limites previstos no Anexo II.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META A SEREM ATINGIDAS OU FASE)

META

Qualitativa: Manutenção da 7ª Delegacia de Polícia Civil de Contagem nas dependências da CEASAMINAS

Quantitativa: Disponibilização para 7ª Delegacia de Polícia Civil de Contagem de espaço físico, material de consumo, material permanente e prestação de serviço com custo total mensal de R\$34.617,25

ETAPAS	DURAÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PCMG 1. Selecionar servidores capacitados para execução da parceria. 2. Desempenhar suas competências originárias e estruturas logísticas, sem subordinação.	Data da publicação	60 meses após a publicação
CEASA MINAS 1. Disponibilizar espaço físico na CEASAMINAS - 280,78m ² (R\$13.811,57) 2. Realizar conservação do espaço físico (R\$4.194,15) 3. Disponibilizar materiais de escritório (R\$1.500,00) 4. Disponibilizar materiais de consumo (R\$1.000,00) 5. Disponibilizar equipamentos de Informática/Suprimentos (R\$2.400,00) 6. Ceder e realizar manutenção de 02 (dois) veículos (R\$6.426,92)	Data da publicação	60 meses após a publicação

7. Disponibilizar abastecimento dos veículos
(R\$4.284,61)

8. Mobiliário (R\$1.000,00)

CUSTO TOTAL MENSAL MÁXIMO: R\$34.617,25

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As despesas decorrentes da execução deste Acordo correrão à conta de Dotação Orçamentária da Polícia Civil e do Orçamento Próprio da CEASAMINAS, inerentes ao exercício de suas funções, não acarretando para a Polícia Civil, impacto orçamentário e financeiro para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, observadas as normas que disciplinam a matéria e os limites técnicos, de quantitativo, de prazo e de valores que serão arcados pela CEASAMINAS, previstos na tabela acima.

5 - APROVAÇÃO

Fica aprovado o presente plano de trabalho e autorizada a celebração deste Acordo de Cooperação.

Belo Horizonte /MG 10 de Abril de 2023.

(assinado eletronicamente)

HUGO E SILVA

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

(assinado eletronicamente)

LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA

Diretor Presidente da CEASAMINAS

Referência: Processo nº 1510.01.0002329/2018-63

SEI nº 65050665

LEI Nº 24.304, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a alienar onerosamente o imóvel que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar onerosamente o imóvel de propriedade do Estado com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Fazenda Morro Feio, no lugar denominado Capoeirinha, no Município de Guimarães, registrado sob o nº 36.214, no Livro 3-AN, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da alienação de que trata o caput serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, em observância ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei poderá, conforme o interesse do Estado, ser objeto de venda, doação em pagamento, permuta por outro imóvel, produto ou serviço, doação em garantia de operação financeira ou incorporação para fins de integralização de participação em capital social de empresa controlada pelo Estado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o imóvel de que trata esta lei ou o produto de sua alienação à integralização de cotas em fundos de investimento imobiliário ou em fundos de investimento em participação, constituídos na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - A alienação do imóvel por meio de incorporação, a que se refere o art. 2º, terá como objetivo a integralização de aumento da participação do Estado em capital social de empresa por ele controlada.

Parágrafo único - Fica assegurado ao Estado o direito de reacquirição do imóvel alienado nos termos do caput, em valor a ser apurado quando da reacquirição.

Art. 5º - A alienação de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação na modalidade Leilão, atendidas as disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º - O preço mínimo para a alienação de que trata esta lei será o valor de mercado do imóvel, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses, permitida a reavaliação, uma única vez, por igual período.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 24 de abril de 2023; 235ª da Independência Mineira e 202ª da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

LEI Nº 24.305, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá a área correspondente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-0705 compreendido entre o Km 0 e o Km 4,6, com a extensão de 4,6km (quatro vírgula seis quilômetros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araxá a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - A área a que se refere o caput integrará o perímetro urbano do Município de Araxá e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 24 de abril de 2023; 235ª da Independência Mineira e 202ª da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

LEI Nº 24.306, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel com área de 133m2 (centro e trinta e três metros quadrados), situado na Rua Gabriel de Abreu, naquele município, e registrado sob o nº 4.027, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 24 de abril de 2023; 235ª da Independência Mineira e 202ª da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

LEI Nº 24.307, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.842, de 13 de dezembro de 1958, que autoriza a doação do terreno e benfeitorias da Subestação Experimental do Estado, no Município de Governador Valadares, às Obras Sociais da Diocese local.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.842, de 13 de dezembro de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar às Obras Sociais da Diocese de Governador Valadares o terreno e benfeitorias da Subestação Experimental que o Estado possui no município, para o fim exclusivo de serem empregados em atividades de assistência social."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 24 de abril de 2023; 235ª da Independência Mineira e 202ª da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de Instauração NUCAD/REG/19/2016, do Procurador-Geral de Estado de Educação, com fundamento no Parecer nº 16.564, de 14 de março de 2023, da Advocacia-Geral do Estado, e na Nota Técnica nº 27/CTL/ NPA/2023, de 5 de abril de 2023, da Consultoria Técnico-Legislativa, decidindo: não conhecer dos embargos de declaração apresentados por SIMONE ZILCICH SOARES PIRES, Masp. 1.010.669-8, por ausência de previsão legal, mantendo-se a decisão publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em 18 de agosto de 2022.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 02/2021, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado AGE, com fundamento no Parecer Jurídico CJA/GE nº 16.565, de 17 de março de 2023, da Advocacia-Geral do Estado, e na Nota Técnica nº 28/CTL/ NPA/2023, de 5 de abril de 2023, da Consultoria Técnico-Legislativa, decidindo: conhecer do recurso hierárquico interposto por SÉRGIO DUARTE OLIVEIRA CASTRO, Masp. 1.116.990-1, Procurador do Estado, e do mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão que aplicou a penalidade de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 58, inciso III c/c art. 59, inciso IV, da Lei Complementar nº 35, de 29 de dezembro de 1994, conforme destacado publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em 20 de outubro de 2022.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA-GERAL

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, DANIELA ROCHA ALVES, MASP 132723-5, de cargo de provimento em comissão DAD-2 SG/100743 da Secretaria-Geral.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, DANIELA ROCHA ALVES, MASP 132723-5, de cargo de provimento em comissão DAD-2 SG/100743 da Secretaria-Geral, a contar de 21/04/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, FÁBIO PEREIRA DE BRITO, MASP 149073-8, de cargo de provimento em comissão DAD-R SG/100092 da Secretaria-Geral, a contar de 21/04/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, DANIELA ROCHA ALVES, MASP 132723-5, para a função gratificada FGD-7 SG/100088 da Secretaria-Geral.

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, CÍNARA MARIA MOREIRA LIBERAL, MASP 381.129-6, cargo efetivo de Delegado-Geral de Polícia, código DL, do cargo em comissão de Delegado-Geral de Polícia Civil, código DIRG CD, símbolo PD-01, da Academia de Polícia Civil, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, CARLA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS VIDAL, MASP 1.145.094-1, cargo efetivo de Delegado-Geral de Polícia, código DL, do cargo em comissão de Delegado-Geral de Polícia Civil, código DIRG CD, símbolo PD-01, da Academia de Polícia Civil, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, MARCELO AUGUSTO COUTO, MASP 1.111.121-5, cargo efetivo de Delegado-Geral de Polícia, código DL, do cargo em comissão de Delegado-Geral de Polícia Civil, código CGO7 CD2, símbolo PD-01, da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, REINALDO FELICIANO LIMA, MASP 458.057-7, cargo efetivo de Delegado-Geral de Polícia, código DL, do cargo em comissão de Delegado-Geral de Polícia Civil, código DIRG CD, símbolo PD-01, da Academia de Polícia Civil, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, FELIPE COSTA MACHQUES DE FREITAS, MASP 1.145.099-6, cargo efetivo de Delegado-Geral de Polícia, código DL, do cargo em comissão de Delegado-Geral de Polícia Civil, código DIRG CD, símbolo PD-01, da Academia de Polícia Civil, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ELLEN CRISTINE BATISTA PEREIRA, MASP 1.145.097-3, cargo efetivo de Delegado-Geral de Polícia, código DL, do cargo em comissão de Delegado-Geral de Polícia Civil, código DIRG CD, símbolo PD-01, do Gabinete da Chefia da Polícia Civil, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ELLEN CRISTINE BATISTA PEREIRA, MASP 1.145.097-3, cargo efetivo de Delegado-Geral de Polícia, código DL, do cargo em comissão de Delegado-Geral de Polícia Civil, código DIRG CD, símbolo PD-01, do Gabinete da Chefia da Polícia Civil, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, YUKARI MIYATA, MASP 457.755-1, cargo efetivo de Delegado-Geral de Polícia, código DL, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Academia de Polícia Civil, código DIRG CD, Símbolo PD-01, da Academia de Polícia Civil, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, ANTONIO JUNIO DUTRA, MASP 456.994-2, cargo efetivo de Delegado-Geral de Polícia, código DL, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador-Geral de Segurança, código COO7 CD8, símbolo PD-01, de recrutamento amplo, da Superintendência de Informações e Inteligência Policial, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, CLAUDIO ROSA DAVID, MASP 391.353-0, cargo efetivo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial, para exercer, em comissão, o cargo de Inspetor-Geral do Corpo de Polícia, código ISNG, símbolo PD-05, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, REINALDO FELICIANO LIMA, MASP 458.057-7, cargo efetivo de Delegado-Geral de Polícia, código DL, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado-Geral de Polícia Civil, código CGO7 CD2, símbolo PD-01, da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, ALORISIO DANIEL FAGUNDES, MASP 1.145.093-9, cargo efetivo de Delegado-Geral de Polícia, código DL, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Assistente, código DEL7 CD8, símbolo PD-01, do Gabinete da Chefia da Polícia Civil, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, JULIO WILKE, MASP 1.145.370-1, cargo efetivo de Delegado-Geral de Polícia, código DL, para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente, código SUPN CDD1, símbolo PD-01, da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, nos termos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, e nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, HUGO E SILVA, MASP 1.145.115-0, cargo efetivo de Delegado-Geral de Polícia, código DL, para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente, código SUPA CDS, símbolo PD-01, do Planejamento, Gestão e Finanças, lotado no quadro de cargos da Polícia Civil de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
ratifica o ato de nomeação de ANA CLARA DE SOUZA CAMPOS, da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, publicado em 24/03/2023, onde se lê "ANA CLARA CAMPOS", para-se "ANA CLARA DE SOUZA CAMPOS".

Pela Fundação de Arte de Ouro Preto

designa, usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos do art. 5º do Decreto nº 47.922, de 23 de abril de 2020, os representantes abaixo relacionados como membros fixos no Conselho Curador da Fundação de Arte de Ouro Preto, para mandatar de 02 anos:

- Pela Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP: Titular: SANDRA MARIA ANTUNES NOGUEIRA; Suplente: VANDERLEIKE DOS SANTOS ANDRADE SÓL; Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, campus Ouro Preto: Titular: ANA PAULA DE MORAES; Suplente: ANA PAULA DE MORAES; Pelos Serviços de FADOP: Titular: SIMONE OLIVEIRA FERREIRA DE LIMA; Suplente: MARIA MAURITIA MOREIRA RODRIGUES; Pelos Serviços de FADOP: Titular: ANA BEATRIZ ARAÚJO SILVA; Pelos Postos de Nível Superior nas Áreas da Arte e do Patrimônio Cultural: Titular: CARLOS JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA; Suplente: ANA CAROLINA NEVE DE MIRANDA.

MINAS GERAIS
Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
ROMEUI ZEMA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
IGOR MASCARENHAS ETO

SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE GOVERNO
JULIANO FISCARDO BORGES

CHEFE DE GABINETE
GUSTAVO OLIVEIRA BRAGA DE SOUZA

SUPERINTENDENTE DE IMPRENSA OFICIAL
RAFAEL FREITAS CORRÊA

DIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO
ANA PAULA CASTALHO DE MEDEIROS

DIRETORA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS - SEGOV

SUPERINTENDENTE DE IMPRENSA OFICIAL

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4000
Prédio Gerais, 1º andar
Bairro Serra Verde - BH / MG
CEP: 31630-901

Atendimento Negocial do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3916-7075
E-mail: imprensaoficial@governo.mg.gov.br

Produção do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3915-0257 / (31) 3916-7052
E-mail: diario@governo.mg.gov.br

Página eletrônica: www.jornalminasgerais.mg.gov.br



